



FUNDAÇÃO MINERVA - Cultura, Ensino e Investigação Científica

INSTITUTO LUSÍADA DE PÓS-GRADUAÇÕES



REGRAS SOBRE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS RELATIVAS AO 1º ANO DOS 2º CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE

Considerando que os regulamentos de mestrado em vigor nas Universidades Lusitana não se adequam em todos os seus aspectos ao novo regime jurídico aplicável, no contexto do Processo de Bolonha, aos 2ºs Ciclos Estudos conducentes ao Grau de Mestre;

Considerando que se encontra em tramitação o procedimento de adequação de tais regulamentos a esse novo regime jurídico, que terá de aguardar pelo registo junto das autoridades competentes;

Considerando a necessidade de esclarecer, desde já, aspectos relativos à avaliação de conhecimentos que interferem significativamente com o funcionamento desses ciclos de estudos no ano lectivo de 2008/2009;

São aprovadas, em vista de produzirem efeitos no ano lectivo de 2008/2009, as seguintes regras:

1º A avaliação de conhecimentos no âmbito das unidades curriculares dos 2º ciclos conducentes ao grau de Mestre realiza-se obrigatoriamente em duas componentes: avaliação contínua e exame final escrito.



2º No âmbito da avaliação contínua são de considerar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Assiduidade às aulas – presença em pelo menos 70% de cada categoria de aulas previstas;
- b) Participação em iniciativas e trabalhos desenvolvidos em aula;
- c) Intervenções orais;
- d) Elaboração e apresentação de trabalhos individuais ou de grupo sobre temas sugeridos ou aprovados pela docência.

3º O exame final escrito realiza-se imediatamente após a conclusão da parte lectiva da correspondente unidade curricular, prevendo-se uma única época para a sua realização, a qual compreende duas chamadas que ocorrerão com, pelo menos, trinta dias de intervalo e às quais pode ter acesso qualquer aluno inscrito.

4º A classificação final de cada unidade curricular corresponde à média ponderada das classificações atribuídas relativamente à avaliação contínua e à prova de exame final escrito, valendo aquela 60% e esta 40%.

5º Todas as classificações são expressas na escala de 0 a 20 valores;

6º Consideram-se aprovados em cada unidade curricular os alunos que obtiverem a classificação final mínima de 10 valores;

7º Nas unidades curriculares relativas a Metodologias, que funcionem em regime de Seminário ou que impliquem a realização de um projecto, o respectivo regime de avaliação será estabelecido inicialmente pelo respectivo regente.



FUNDAÇÃO MINERVA - Cultura, Ensino e Investigação Científica

INSTITUTO LUSÍADA DE PÓS-GRADUAÇÕES

8º Todos os trabalhos e provas escritas realizados pelos alunos deverão ser entregues pelo docente nos Serviços do Instituto Lusíada de Pós-Graduações.

9º Em outros aspectos antes não consideradas e em tudo quanto não for contrariado pelo que resulta da Lei ou do que anteriormente se estabelece, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos regulamentos de mestrado em vigor e, subsidiariamente, nas regras aplicáveis à avaliação de conhecimentos no âmbito dos 1os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, podendo ser interpretadas estas regras ou integradas as lacunas de regulamentação existentes mediante despacho do órgão estatutariamente competente;

10º As presentes Regras aplicam-se até à data da entrada em vigor dos Regulamentos dos 2os Ciclos de Estudos;

11º A avaliação de conhecimentos quanto ao mestrado integrado em Arquitectura rege-se por regras próprias.

Lisboa e Universidade Lusíada, 5 de Novembro de 2007

O CHANCELER

Prof. Dr. António Martins da Cruz

O REITOR

Prof. Doutor Engº Diamantino Durão

DESPACHO

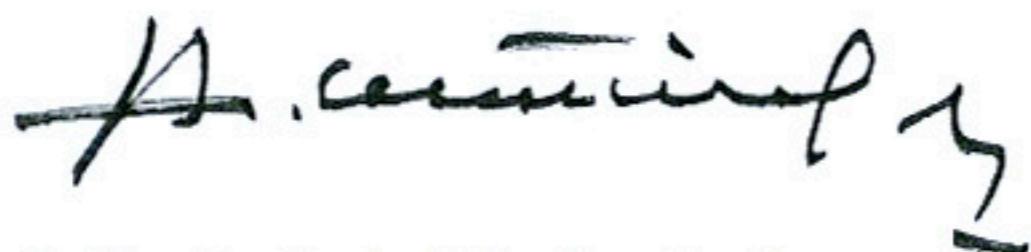
Os alunos inscritos num Curso de *Master* ou de *Mestrado* e que pretendam prosseguir estudos para efeito de obtenção do grau de mestre, deverão apresentar ao Reitor o correspondente requerimento no prazo de 30 dias contados da data da conclusão com aproveitamento da última das unidades curriculares consideradas de frequência obrigatória por despacho reitoral, indicando o título da dissertação e o seu orientador e cumprindo os inerentes encargos.

Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, o prazo estabelecido no parágrafo anterior pode ser prorrogado, mediante despacho reitoral, não podendo tal prorrogação ultrapassar a data de 31 de Dezembro do ano civil imediatamente posterior àquele em que ocorreu a conclusão das unidades curriculares supra-mencionadas.

Caso estes mesmos alunos não procedam nos termos referidos anteriormente ficam obrigados, quando concretizarem o seu reingresso, a realizar duas unidades curriculares do respectivo Curso de *Master* ou de *Mestrado*, conforme resultar definido em despacho reitoral.

Lisboa e Universidade Lusíada, 5 de Novembro de 2007

O CHANCELER



Prof. Dr. António Martins da Cruz

O REITOR



Prof. Doutor Engº Diamantino Durão